

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 549 segunda-feira, 5 de julho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETOS

DECRETO N° 1.371 DE 15 DE JUNHO DE 2021*“Cria e regulamenta o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária no Município de Presidente Olegário e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições legais e, **Considerando** o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Presidente Olegário,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF no município de presidente Olegário o qual tem por objetivo:

- I – ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do Incra passíveis de regularização fundiária;
- II – expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;
- III – agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;
- IV – reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendente de análise;
- V – auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento; e
- VI – fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

Art. 2º O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF será administrado por uma Comissão Municipal, a ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos.

Parágrafo primeiro – Os membros da Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria.

Parágrafo segundo – A Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF desempenhará suas funções junto da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário.

Art.3º Competem à Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária as seguintes atribuições:

- I – atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta instrução;
- II – apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;
- III – coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do Incra;
- IV – instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos da reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra;
- V – realizar vistorias indicadas pelo Incra nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; e
- VI – Coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

Parágrafo único – O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais de ocupação incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do Incra e de projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Art.4º A prestação de serviço da comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art.5º Compete ao Incra na execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, as seguintes obrigações:

- I – coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;
- II – capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;
- III – fornecer aos integrantes capacitados do NMRF perfis adequados de acesso às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do Incra, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;
- IV – disponibilizar ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF no âmbito do Programa Titula Brasil;
- V – indicar as áreas passivas de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra;
- VI – disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil; e
- VII – emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação.

Art.6º Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei n° 11.952 de 25 de junho de 2009, Decreto n° 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Lei n° 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto n° 9.311, de 15 de março de 2018, e demais normativos regulamentadores.

Art.7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Presidente Olegário/MG, 15 de junho de 2021.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

DECRETO N° 1376 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a implantação e utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, Rhenys da Silva Cambraia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Considerando:

- as exigências para efetivação da transparência na gestão fiscal em tempo real;
- a necessidade de cumprimento das determinações do decreto federal n° 10.540, de 05 de novembro de 2020, que traz as diretrizes a serem obedecidas, para Implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;
- que segundo o decreto 10.540, de 05 de novembro de 2020, o SIAFIC é a solução de tecnologia, que deve ser mantida e gerenciada pelo Poder Executivo do Município, observada a autonomia de cada um dos Poderes e Órgãos; e
- que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, permitindo e evidenciando os seus efeitos sobre os bens, direitos e obrigações, receitas e despesas,

Decreta:

Art. 1º. A execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será realizada através do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Art. 2º. O Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC é um sistema informatizado utilizado para o controle da execução orçamentária, financeira e gestão contábil do Governo Municipal. Os usuários devidamente cadastrados e habilitados, dos diversos órgãos e Poderes integrantes do sistema serão os responsáveis pelo registro dos documentos e por consultas na aplicação.

§ 1º. São objetivos do SIAFIC:

- I** - Permitir que a contabilidade aplicada ao setor público seja fonte segura e tempestiva de informações gerenciais destinada a todos os níveis da Administração Pública Municipal;
- II** – Integrar e compatibilizar as informações disponíveis nos diversos órgãos e poderes participantes do sistema;
- III** - Permitir aos segmentos da sociedade obterem a necessária transparência dos gastos públicos.

§ 2º. São usuários obrigatórios do SIAFIC:

- I** - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II** - Os órgãos e entidades do Poder Legislativo.

§ 3º. O SIAFIC deverá ser totalmente implantado no Município até o dia 31/12/2022.

§ 4º. As formas de acesso, modalidade de uso e segurança do SIAFIC deverão ser definidas através de ato regulamentar próprio para esse fim.

Art. 3º. As informações orçamentárias, financeiras e contábeis armazenadas no SIAFIC, constituem a base de dados oficial do Município, para todos os efeitos legais.

Art. 4º. É de competência exclusiva do Executivo Municipal o desenvolvimento e/ou contratação de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, sendo vedadas quaisquer ações nesse sentido por parte dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração a implantação e coordenação do SIAFIC, bem como, será a mesma responsável pelo suporte, através da área de informática, necessário à operacionalização do disposto neste decreto.

§ 1º. Para consecução do estabelecido no **caput**, deverá o Executivo:

- I** - Levantar informações dos insumos, serviços e recursos financeiros necessários à concepção e implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC local;
- II** - Incluir no plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, as ações, com respectivos produtos e metas, bem como, recursos financeiros, para elaboração, consecução e implementação do sistema;
- III** - Elaborar, preferencialmente, o projeto de implantação dos SIAFIC, com base nos atos disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas;
- IV** - Contratar os softwares necessários para implementação do sistema.

§ 2º. Para cumprimento do inciso IV do § 1º, poderá ser necessária a realização de procedimentos licitatórios e/ou termos aditivos, obedecida a legislação pertinente.

§ 3º. Das despesas originadas do § 2º será realizado rateio entre o Executivo, Legislativo e demais órgãos da Administração.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 549 segunda-feira, 5 de julho de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

§ 4º. Para o Legislativo e demais órgãos ficam assegurados como limite máximo de custo dos novos softwares, os valores despendidos por eles, com os atuais.

§ 5º. Atualmente cada segmento administrativo possui seus softwares, contábil e estruturante. A junção ou adesão ao SIAFIC será gerenciada e patrocinada pelo Executivo Municipal.

§ 6º. O SIAFIC a ser implementado é único e será gerenciado pelo Executivo Municipal, devendo garantir a integração, em única base de dados, compartilhada entre os seus usuários, que permita a consulta, extração de dados e informações centralizada, com registro de atos e fatos orçamentário, financeiro e patrimonial, dos diversos sistemas estruturantes, tais como:

I - Gestão de Contabilidade;

II - Gestão de Receitas Próprias;

III - Gestão do Patrimônio Público;

IV - Gestão de Estoques;

V - Controle de frotas;

VI - Gestão de Contratos e Convênios;

VII - Gestão de Sentenças Judiciais;

VIII - Gestão de Compras e Licitações.

§ 7º. Para cumprimento do § 5º deverão os órgãos que compõem a estrutura administrativa facilitar o acesso necessário ao seu sistema anterior, para assegurar a migração integral e tempestiva dos dados e informações para o novo sistema.

§ 8º. Os órgãos integrantes da administração deverão liberar seus servidores para treinamentos necessários, para se evitar que o novo sistema fique emperrado em sua operacionalização, causando prejuízos ao proposto.

Art. 6º. Compete, ainda, ao Poder Executivo, através de seu órgão central de contabilidade, a definição de regras contábeis, bem como a definição de políticas de acesso e segurança da informação;

Art. 7º. Para fechamento das respectivas prestações de contas e, ainda, para cumprimento dos prazos estabelecidos em lei, com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, bem como, envio dos dados contábeis, orçamentários e fiscais, para cumprimento da legislação concernente à transparência, o SIAFIC ficará disponível até:

I - O 25º (vigésimo quinto) dia do mês, devendo ser antecipado para o último dia útil, quando ocorrer em finais de semana e feriados, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - 30 (trinta) de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - Último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. O SIAFIC deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no **caput**.

§ 2º. Estas datas poderão ser flexibilizadas somente no caso de o órgão central de contabilidade da União estabelecer requisitos adicionais, com vistas à consolidação nacional e por esfera de governo e à disponibilização de dados e informações orçamentárias, contábeis e fiscais gerados pelo SIAFIC, nos termos do disposto no art. 51 e no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º. Durante o processo de implementação e implantação do SIAFIC, deverão ser editados manuais necessários, de forma a evidenciar conceitualmente o que será controlado, descendo inclusive à citação dos lançamentos contábeis necessários para os controles exigidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP.

Art. 9º. O dirigente do órgão ou entidade que não cumprir as determinações constantes neste decreto, nos prazos nele fixados, será responsabilizado civil e administrativamente.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 30 junho de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1380, DE 01 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Olegário**, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 65 da Lei Orgânica do Município de Presidente Olegário - MG.

CONSIDERANDO a política nacional de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte que facilita o acesso aos mercados e promove uma maior competitividade frente às empresas de grande porte;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 147/2014 promoveu grandes alterações nas regras aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação da matéria, bem como a escassez de posicionamento dos órgãos de controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Poder Regulamentar da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Executivo em explicar e regulamentar as leis e decretos para a sua correta interpretação e aplicação.

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - Ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - Incentivar a inovação tecnológica.

§1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Âmbito local - limites geográficos do Município de Presidente Olegário - MG;

II - Âmbito regional - será definido e previsto o âmbito regional em cada edital, atendendo as particularidades específicas de cada objeto do certame;

III - Microempresas e empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que atendam aos critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

IV - Sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§3º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§4º Cabe ao licitante solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§5º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - Instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - Padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - Considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V - Disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com artigo 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 549 segunda-feira, 5 de julho de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

§1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - Da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II - Da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superior ao menor preço, ressalvado o disposto no §2º.

§2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§9º Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II - Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III - Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - O percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - Que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - Que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - Que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - Que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§6º São vedadas:

I - A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - De modo a atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei poderão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), observando o seguinte:

III - Aplica-se o disposto do inciso anterior, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado;

a) A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Presidente Olegário-MG;

b) não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Presidente Olegário-MG, cuja proposta esteja no limite de até 10% (dez por cento) previsto neste inciso, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais e, em último caso, aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Minas Gerais.

c) Na hipótese de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base nas alíneas "a" e "b", serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 549 segunda-feira, 5 de julho de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, quando se tratar de contratações na forma eletrônica o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta;

e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e

h) A aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado até 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 10 Não se aplica o disposto no art. 6º ao art. 8º quando:

I - Não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11 Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12 Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nos casos previstos no Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei nº 12.462, de 2011.

Art. 13 Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - Agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - Microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - Sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 1º de julho de 2021.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 143, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Nomeia os membros para compor a Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário – MG, Sr. Rhenys da Silva Cambraia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Presidente Olegário,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, nos termos do Decreto Municipal nº 1.371, de 15 de junho de 2021.

I- Júlio dos Reis Pereira – CPF nº 040.549.786-57

II- Paulo Henrique Leite – CPF nº 547.036.036-91

III – Valdeir Antônio Roque – CPF nº 082.671.296-77

Parágrafo único – A Comissão, sob a presidência do primeiro membro, tomará as providências que lhe competirem, visando ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do Inca ou terras públicas federais sob o domínio da União ou do Inca passíveis de regularização fundiária.

Art. 2º A prestação de serviço da Comissão será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 15 de junho de 2021.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 149, DE 01 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a licença sem vencimento da servidora Danyelle Amorim Pinheiro e Silva.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do art. 65, bem como, a alínea “a” do inciso II, do art. 90, todos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a servidora DANYELLE AMORIM PINHEIRO E SILVA, matrícula 1342, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, protocolizou, no dia 18 de maio de 2021, pedido de licença sem vencimento;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **DANYELLE AMORIM PINHEIRO E SILVA**, matrícula 1342, inscrita no CPF sob o nº. 059.661.876-06, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, licença por um período de 02 (dois) anos, **a partir do dia 20 de maio de 2021.**

Art. 2º Não haverá pagamento de remuneração durante a licença que trata o artigo anterior, conforme estabelece o art. 95 da Lei Complementar nº. 003/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20 de maio de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Presidente Olegário - MG, 01 de julho de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

EXTRATO

Extrato de Termo Aditivo

O Município de Presidente Olegário, torna pública a Realização do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 077/2021** proveniente do Processo Licitatório nº 007/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, retificando e ratificando o referido contrato através do Reequilíbrio Econômico do combustível de acordo com a comprovação de alteração do preço. Empresa: RODRIGO ADRIANO DE OLIVEIRA - ME. Data de assinatura: 11/06/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 549 segunda-feira, 5 de julho de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

VALOR ATUALIZADO				
Data	Total de km percorridos por mês	Valor do litro do Óleo Diesel	Total de litros gastos pelo total da quilometragem	Valor Total
06/04/2021	4329	R\$ 4,038	1443 litros	R\$ 5.826,83
11/06/2021	4329	R\$ 4,648	1443 litros	R\$ 6.707,06

DECRETOS CONTABILIDADE

DECRETO Nº:01356 /2021

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições

legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3188 / 2020

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

DECRETA: Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL				
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
02.02.01	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
04	Administracao				
04.122	Administracao Geral				
04.122.0402	PLANEJAMENTO E GESTÃO				
04.122.0402.2005	PUBLIC./DIVULG. ATOS E FATOS ADMINISTRA				
3.3.90.39.00	056 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	5.500,00			
1.00.00	Recursos Ordinários	5.500,00			
02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR				
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
12	Educacao				
12.122	Administracao Geral				
12.122.1201	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL				
12.122.1201.2078	MANUT COORD SUP SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
3.1.90.11.00	096 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	6.700,00			
1.00.00	Recursos Ordinários	6.700,00			
3.1.91.13.00	098 Obrigações Patronais RPPS	1.100,00			
1.00.00	Recursos Ordinários	1.100,00			
3.3.90.30.00	100 Material de Consumo	2.000,00			
1.01.00	Recursos Próprios - Educação mínimo	2.000,00			
4.4.90.52.00	108 Equipamento e Material Permanente	21.050,00			
1.01.00	Recursos Próprios - Educação mínimo	21.050,00			
12.365	Educacao Infantil				
12.365.1203	PROMOÇÃO E DESENV. DO ENSINO INFANTIL				
12.365.1203.2322	MANUT. ATIVIDADES ENSINO INFANTIL/CRECH				
3.3.90.39.00	146 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00			
1.01.00	Recursos Próprios - Educação mínimo	9.000,00			
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - REC.FUNDEB				
12	Educacao				
12.361	Ensino Fundamental				
12.361.1202	PROMOÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTA				
12.361.1202.2102	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB				
3.1.90.11.00	179 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	115.000,00			
1.19.00	Transf. FUNDEB Aplicação Outras	115.000,00			
3.1.91.13.00	181 Obrigações Patronais RPPS	16.800,00			
1.19.00	Transf. FUNDEB Aplicação Outras	16.800,00			
12.365	Educacao Infantil				
12.365.1203	PROMOÇÃO E DESENV. DO ENSINO INFANTIL				
12.365.1203.2235	REMUNERAÇÃO PESSOAL DOCENTE/CRECHE				
3.1.90.04.00	190 Contratação por Tempo Determinado	87.500,00			
1.18.00	Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração	87.500,00			
12.365.1203.2236	REMUNERAÇÃO PESSOAL DOCENTE/PRÉ ESCOLA				
3.1.90.13.00	196 Obrigações Patronais	17.800,00			
1.18.00	Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração	17.800,00			
02.04.03	COORD.ATIV. CULTURA, LAZER				
13	Cultura				
13.392	Difusao Cultural				
13.392.1301	INCENTIVO À CULTURA				
13.392.1301.2309	ATIV.PROM.DESENV.CULTURA				
3.3.90.30.00	252 Material de Consumo	2.000,00			
1.00.00	Recursos Ordinários	2.000,00			
4.4.90.52.00	258 Equipamento e Material Permanente	500,00			
1.00.00	Recursos Ordinários	500,00			
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10	Saude				
10.122	Administracao Geral				
10.122.1002	GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE				
10.122.1002.1999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19				
3.3.90.30.00	291 Material de Consumo	1.000,00			
1.55.00	Transf. Recursos Fundo Estadual de	1.000,00			
3.3.90.34.00	293 Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização	40.500,00			
1.02.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	40.500,00			
10.122.1002.2122	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
3.1.90.13.00	303 Obrigações Patronais	1.600,00			
1.02.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	1.600,00			
10.301	Atencao Basica				
10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS				
10.301.1001.2027	MANUTEÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA				
3.1.90.04.00	317 Contratação por Tempo Determinado	56.800,00			
1.02.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	56.800,00			
3.1.90.13.00	319 Obrigações Patronais	3.500,00			
1.02.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	3.500,00			
10.301.1001.2029	MANUT. ATIV. AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE				
3.1.90.04.00	328 Contratação por Tempo Determinado	1.000,00			
1.02.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	1.000,00			
3.1.90.11.00	329 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	2.200,00			
1.02.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	2.200,00			
3.1.90.13.00	330 Obrigações Patronais	500,00			
1.02.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	500,00			
10.301.1001.2120	MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE BUCAL				
3.1.90.04.00	336 Contratação por Tempo Determinado	4.500,00			
1.02.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	4.500,00			
3.1.90.13.00	338 Obrigações Patronais	1.000,00			
1.02.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	1.000,00			
10.301.1001.2121	MANUT NASF - NUCLEO APOIO SAUDE DA FAMI				
3.1.90.04.00	347 Contratação por Tempo Determinado	7.500,00			
1.02.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	7.500,00			
3.1.90.13.00	349 Obrigações Patronais	500,00			
1.02.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	500,00			
10.301.1001.2211	SERVIÇOS E AÇÕES ATENÇÃO BÁSICA DE SAUD				
3.1.90.13.00	359 Obrigações Patronais	500,00			
1.59.00	Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	500,00			
3.3.90.30.00	361 Material de Consumo	19.000,00			
1.55.00	Transf. Recursos Fundo Estadual de	19.000,00			
3.3.90.39.00	363 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00			
1.55.00	Transf. Recursos Fundo Estadual de	500,00			
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial				
10.302.1001	SAÚDE PARA TODOS				
10.302.1001.2024	SERVIÇOS/AÇÕES DE MANUT.ATIV. HOSP AMBU				
3.1.90.13.00	368 Obrigações Patronais	36.000,00			
1.02.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	36.000,00			
10.302.1001.2304	MANUT ATIV. CAPS I				
3.1.90.04.00	379 Contratação por Tempo Determinado	1.000,00			
1.02.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	1.000,00			
3.3.90.30.00	384 Material de Consumo	6.900,00			
1.59.00	Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP	6.900,00			
4.4.90.52.00	389 Equipamento e Material Permanente	500,00			
1.02.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	500,00			
10.302.1001.2310	MANUT.CONSÓRCIOS DE SAÚDE				
3.3.93.39.00	393 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	17.000,00			
1.02.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	17.000,00			
10.303	Suporte Profilatico e Terapeutico				
10.303.1001	SAÚDE PARA TODOS				
10.303.1001.2116	MANUT DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA				
3.3.90.39.00	403 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00			
1.02.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	500,00			
10.304	Vigilancia Sanitaria				
10.304.1003	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
10.304.1003.2032	MANUT ATIVIDADES VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
3.3.90.39.00	414 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	5.200,00			
1.02.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	5.200,00			
10.305	Vigilancia Epidemiologica				
10.305.1003	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
10.305.1003.2033	MANUT.PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGIC				
3.1.90.04.00	418 Contratação por Tempo Determinado	7.800,00			
1.02.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	7.800,00			
3.1.90.13.00	420 Obrigações Patronais	1.500,00			
1.02.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%	1.500,00			
02.06	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL				
02.06.01	COORD.SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
04	Administracao				
04.122	Administracao Geral				



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 549 segunda-feira, 5 de julho de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

04.122.0402	PLANEJAMENTO E GESTÃO	28.843.2801	ENCARGOS ESPECIAIS	
04.122.0402.2007	MANUT ATIVID SECRET ASSISTENCIA SOCIAL	28.843.2801.2101	SENTENÇAS JUDICIAIS	
3.3.90.30.00	436 Material de Consumo	3.1.90.91.00	686 Sentenças Judiciais	30.200.00
<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>		<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>		<i>30.200.00</i>
3.3.90.39.00	439 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR	
<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>		02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.02	FUNDO MUNIC. DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	12	Educaçao	
08	Assistencia Social	12.122	Administracao Geral	
08.243	Assist. a Crianca e ao Adolescente	12.122.1201	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	
08.243.0801	PROTEÇÃO SOCIAL	12.122.1201.2078	MANUT COORD SUP SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
08.243.0801.2061	MANUT DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELA	3.1.90.94.00	741 Indenizações e Restituições Trabalhistas	17.500.00
3.3.90.30.00	451 Material de Consumo	<i>1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo</i>		<i>17.500.00</i>
<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>		02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.06.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08	Assistencia Social	10	Saude	
08.243	Assist. a Crianca e ao Adolescente	10.122	Administracao Geral	
08.243.0801	PROTEÇÃO SOCIAL	10.122.1002	GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE	
08.243.0801.2324	ASSIST/PROTEÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE	10.122.1002.2122	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.1.90.04.00	461 Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.94.00	743 Indenizações e Restituições Trabalhistas	29.000.00
<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>		<i>1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%</i>		<i>29.000.00</i>
3.1.90.13.00	463 Obrigações Patronais	02.09	SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPORTES	
<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>		02.09.01	COORD. SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPORT	
08.244	Assistencia Comunitaria	26	Transporte	
08.244.0801	PROTEÇÃO SOCIAL	26.782	Transporte Rodoviario	
08.244.0801.2997	MANUT ATIVIDADES FUNDO MUN.ASSIT.SOCIA	26.782.2601	INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA	
3.3.90.39.00	494 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	26.782.2601.2050	MANUT DAS ATIVID DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>		3.3.90.40.00	745 Serv. de TI e Comunicação - PJ	1.000.00
02.07	SEC. MUN. AGRICULT. PEC. E ABASTECIMENTO	<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>		<i>1.000.00</i>
02.07.01	COORD.SECRET.MUNIC.AGRICUL. PEC. E ABAST	TOTAL DOS CRÉDITOS:R\$693.900.00		
04	Administracao	Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:		
04.122	Administracao Geral	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
04.122.0402	PLANEJAMENTO E GESTÃO	02.01	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0402.2223	MANUT.ATIV.ADM.SECR.AGRICUL.PEC.ABASTEC	02.01.01	GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.30.00	501 Material de Consumo	04	Administracao	
<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>		04.122	Administracao Geral	
4.4.90.52.00	508 Equipamento e Material Permanente	04.122.0401	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>		04.122.0401.2004	MANUT DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO	
17	Saneamento	3.1.90.11.00	025 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	5.500.00
17.511	Saneamento Basico Rural	<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>		<i>5.500.00</i>
17.511.1702	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR	
17.511.1702.2040	MANUT SERV TRAT ABAST ÁGUA POTÁVEL	02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
4.4.90.52.00	524 Equipamento e Material Permanente	12	Educaçao	
<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>		12.122	Administracao Geral	
18	Gestao Ambiental	12.122.1201	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	
18.541	Preservacao e Conservacao Ambiental	12.122.1201.2078	MANUT COORD SUP SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
18.541.1801	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	4.4.90.51.00	107 Obras e Instalações	2.000.00
18.541.1801.2077	PROTEÇÃO,RECUP. E PROM.DOS ECOSISTEMA	<i>1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo</i>		<i>2.000.00</i>
3.3.90.36.00	531 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	12.361	Ensino Fundamental	
<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>		12.361.1202	PROMOÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTA	
3.3.90.39.00	532 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	12.361.1202.2087	MANUT DO DESENVOLV. ENSINO FUNDAMENTAL	
<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>		3.1.90.11.00	113 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	40.350.00
02.08	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	<i>1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo</i>		<i>40.350.00</i>
02.08.01	COORD. OBRAS, LIMPEZA PUBLI. E URBANISMO	12.361.1206	TRANSPORTE ESCOLAR	
15	Urbanismo	12.361.1206.2103	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
15.452	Servicos Urbanos	3.3.90.36.00	128 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	30.200.00
15.452.1501	INFRA-ESTRUTURA URBANA	<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>		<i>30.200.00</i>
15.452.1501.2051	MANUT ATIVID DE LIMPEZA/USINA RECIC RES	02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - REC.FUNDEB	
3.3.90.30.00	594 Material de Consumo	12	Educaçao	
<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>		12.361	Ensino Fundamental	
02.09	SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPORTES	12.361.1202	PROMOÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTA	
02.09.01	COORD. SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPORT	12.361.1202.2099	REMUNERAÇÃO PESSOAL DOCENTE-ENSINO FUND	
04	Administracao	3.1.90.04.00	174 Contratação por Tempo Determinado	105.300.00
04.122	Administracao Geral	<i>1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração</i>		<i>105.300.00</i>
04.122.0402	PLANEJAMENTO E GESTÃO	12.361.1206	TRANSPORTE ESCOLAR	
04.122.0402.2049	MANUT. ATIV. SEC. ESTRADAS E TRANSPORTE	12.361.1206.2104	MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	
4.4.90.52.00	633 Equipamento e Material Permanente	3.3.90.36.00	188 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	131.800.00
<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>		<i>1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras</i>		<i>131.800.00</i>
26	Transporte	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
26.782	Transporte Rodoviario	02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
26.782.2601	INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA	10	Saude	
26.782.2601.1022	AQUI. EQUIP MAT PERM SEC ESTRADAS/TRANS	10.122	Administracao Geral	
4.4.90.52.00	635 Equipamento e Material Permanente	10.122.1002	GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE	
<i>1.00.0 Recursos Ordinários</i>		10.122.1002.2122	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
02.11	ENCARGOS ESPECIAIS	4.4.90.51.00	313 Obras e Instalações	11.000.00
02.11.01	ENCARGOS ESPECIAIS	<i>1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%</i>		<i>11.000.00</i>
06	Seguranca Publica	10.301	Atencao Basica	
06.181	Policciamento	10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS	
06.181.0601	APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA	10.301.1001.1004	EQUIP. MAT. PERM. P/ UNIDADE DE SAÚDE	
06.181.0601.2020	MANUT. CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR-M	4.4.90.52.00	315 Equipamento e Material Permanente	20.500.00
4.4.90.52.00	676 Equipamento e Material Permanente	<i>1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de</i>		<i>20.500.00</i>
<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>		10.301.1001.1006	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PSFs	
06.181.0601.2021	MANUT. CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL-MG	4.4.90.51.00	316 Obras e Instalações	4.300.00
4.4.90.52.00	681 Equipamento e Material Permanente	<i>1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%</i>		<i>4.300.00</i>
<i>1.00.00 Recursos Ordinários</i>		10.301.1001.2027	MANUTEÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
28	Encargos Especiais	3.1.90.11.00	318 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	56.800.00
28.843	Servico da Divida Interna			



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 549 segunda-feira, 5 de julho de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%		56.800.00
3.1.91.13.00	320 Obrigações Patronais RPPS	3.500.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%		3.500.00
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.1001	SAÚDE PARA TODOS	
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%		36.000.00
3.3.90.34.00	373 Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização	40.500.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%		40.500.00
10.302.1001.2304	MANUT ATIV. CAPS I	
3.1.90.11.00	380 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	1.000.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%		1.000.00
10.305	Vigilância Epidemiológica	
10.305.1003	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.305.1003.2033	MANUT.PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGIC	
3.1.91.13.00	421 Obrigações Patronais RPPS	1.500.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%		1.500.00
4.4.90.52.00	427 Equipamento e Material Permanente	7.400.00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP		7.400.00
02.06	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.06.01	COORD.SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
04	Administracao	
04.122	Administracao Geral	
04.122.0402	PLANEJAMENTO E GESTÃO	
04.122.0402.2007	MANUT ATIVID SECRET ASSISTENCIA SOCIAL	
3.1.90.04.00	431 Contratação por Tempo Determinado	7.700.00
1.00.00 Recursos Ordinários		7.700.00
02.06.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistencia Social	
08.244	Assistencia Comunitaria	
08.244.0801	PROTEÇÃO SOCIAL	
08.244.0801.2138	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. ABRIGO MUNICIPAL	
3.1.90.11.00	477 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	4.800.00
1.00.00 Recursos Ordinários		4.800.00
02.07	SEC. MUN. AGRICULT. PEC. E ABASTECIMENTO	
02.07.01	COORD.SECRET.MUNIC.AGRICUL. PEC. E ABAST	
04	Administracao	
04.122	Administracao Geral	
04.122.0402	PLANEJAMENTO E GESTÃO	
04.122.0402.2223	MANUT.ATIV.ADM.SECR.AGRICUL.PEC.ABASTEC	

10.302.1001.2024	SERVIÇOS/AÇÕES DE MANUT.ATIV. HOSP AMBU	
3.1.90.04.00	366 Contratação por Tempo Determinado	42.500.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%		42.500.00
3.1.91.13.00	369 Obrigações Patronais RPPS	36.000.00
3.1.90.11.00	497 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	30.350.00
1.00.00 Recursos Ordinários		30.350.00
17	Saneamento	
17.511	Saneamento Basico Rural	
17.511.1702	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	
17.511.1702.1071	AMPL/MELHORIAS SISTEMA ESGOTO/ZONA RURA	
4.4.90.51.00	519 Obras e Instalações	4.300.00
1.00.00 Recursos Ordinários		4.300.00
17.511.1702.2040	MANUT SERV TRAT ABAST ÁGUA POTÁVEL	
4.4.90.51.00	523 Obras e Instalações	6.800.00
1.00.00 Recursos Ordinários		6.800.00
02.09	SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPORTES	
02.09.01	COORD. SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPORT	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviario	
26.782.2601	INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA	
26.782.2601.1021	CONST PONTES, MATA-BURROS EST VICINAIS	
4.4.90.51.00	634 Obras e Instalações	7.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários		7.000.00
26.782.2601.2050	MANUT DAS ATIVID DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
3.3.90.30.00	640 Material de Consumo	46.300.00
1.00.00 Recursos Ordinários		46.300.00
02.11	ENCARGOS ESPECIAIS	
02.11.01	ENCARGOS ESPECIAIS	
04	Administracao	
04.122	Administracao Geral	
04.122.0402	PLANEJAMENTO E GESTÃO	
04.122.0402.2105	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	
3.1.90.94.00	663 Indenizações e Restituições Trabalhistas	46.500.00
1.00.00 Recursos Ordinários		46.500.00
TOTAL:R\$693.900.00		
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.		
PRESIDENTE OLEGARIO, 3 DE MAIO DE 2021		

DECRETO No:01357 /2021

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3188 / 2020

CONSIDERANDO: Abertura de créditos adicional suplementar por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do

exercício anterior.

DECRETA: Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do

orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saude	
10.122	Administracao Geral	
10.122.1002	GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE	
10.122.1002.1999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19	
3.3.90.30.00	291 Material de Consumo	2.495.00
2.61.00 Aux.Fin.Covid19		2.495.00
3.3.90.39.00	295 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	4.200.00
2.61.00 Aux.Fin.Covid19		4.200.00
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.1001	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.1001.2024	SERVIÇOS/AÇÕES DE MANUT.ATIV. HOSP AMBU	
4.4.90.52.00	377 Equipamento e Material Permanente	18.385.00

2.53.00 Transf. Rec SUS - Bl Est Rede Serv P		18.385.00
10.305	Vigilância Epidemiologica	
10.305.1003	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.305.1003.2033	MANUT.PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGIC	
3.3.90.30.00	422 Material de Consumo	7.000.00
2.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de		7.000.00
4.4.90.52.00	427 Equipamento e Material Permanente	16.990.00
2.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de		16.990.00
02.06	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.06.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistencia Social	
08.244	Assistencia Comunitaria	
08.244.0801	PROTEÇÃO SOCIAL	
08.244.0801.2997	MANUT ATIVIDADES FUNDO MUN.ASSIT.SOCIA	
3.3.90.30.00	491 Material de Consumo	960.00
2.61.00 Aux.Fin.Covid19		960.00
TOTAL:R\$50.030.00		
Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.		
Por Superavit Financeiro: R\$ 50.030.00		
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.		
PRESIDENTE OLEGARIO, 3 DE MAIO DE 2021		

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário -MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>